

## RESOLUÇÃO N.º 01/CONSEME/2025

*Estabelece procedimentos e critérios para aprovação do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Camboriú.*

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e na Lei Municipal nº 4525 de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** de modo específico o inciso I do Artigo 24 da Lei N.º 9394/1996;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Esta resolução estabelece procedimentos e critérios para aprovação de calendário escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Camboriú.

**Art. 2.º** O calendário da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú será aprovado mediante resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O calendário a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentado em versão que contemple todos os níveis e/ou modalidades de ensino ou ainda versões separadas para cada nível e/ou modalidade de ensino.

**Art. 3.º** Os seguintes procedimentos servirão para deliberação sobre o calendário escolar:

I – será expedido pelo Gabinete do Secretário Municipal de Educação, até o dia 20 de outubro de cada ano, ofício endereçado ao Conselho Municipal de Educação, com as propostas de calendário escolar para o ano seguinte;

II – na reunião do mês de novembro, o Conselho Municipal de Educação deliberará sobre a proposta de calendário, de acordo com a legislação vigente e com os critérios previstos nesta resolução;

III – sendo aprovado sem recomendação ou sugestão, o calendário será, por meio de resolução específica, encaminhado para a devida publicação;



---

IV - A publicação do calendário após aprovação do CONSEME ficará sob responsabilidade do Secretaria Municipal de Educação.

V – havendo recomendação ou sugestão do Conselho Municipal de Educação, o calendário retornará para análise da Secretaria Municipal de Educação, que se manifestará fundamentadamente até o dia 20 de novembro, para deliberação final do Conselho na reunião de dezembro.

§ 1.º Para as reuniões em que serão deliberados os calendários escolares, o Conselho Municipal de Educação convocará representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do calendário para eventuais esclarecimentos durante a reunião, com o objetivo de otimizar os trabalhos.

§ 2.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por recomendação a necessidade de correção de vício de legalidade, ao passo que sugestão é o apontamento referente à conveniência de alterações que potencializam a qualidade da educação.

**Art. 4.º** São critérios que o Conselho Municipal de Educação seguirá para aprovação do calendário escolar:

I – cumprimento dos 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas letivos excluído o período reservado aos exames finais, em sintonia com a legislação vigente;

II – observância do período de férias dos servidores, em sintonia com a legislação vigente.

III - cumprimento dos 200 (duzentos) dias e 1400 (mil e quatrocentas) horas letivos para educação integral em tempo integral, em sintonia com a legislação vigente;

§ 1.º Dia letivo é aquele planejado pela escola, com atividades que envolvam seu corpo docente e discente, desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados ao desenvolvimento de atividades escolares ou ainda toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, mantendo, neste caso, sintonia com orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Desde que as atividades previstas para o dia letivo tenham sido executadas, não haverá quantidade mínima de crianças/estudantes para validar o dia letivo.

§ 3.º Dois ou mais turnos de aula no mesmo dia não validam dois ou mais dias letivos.

§ 4.º Num mesmo dia letivo em que houver atividade com turmas do matutino e não houver com o vespertino, ou o contrário, não estará garantido o cumprimento de dia letivo para as crianças/estudantes do turno em que não houve aula.

**Art. 5.º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, na organização do calendário escolar, apresentar ao Conselho Municipal de Educação proposta de calendário escolar, em sintonia com a legislação vigente e definindo:

I – data de início e de término do ano letivo;

II – data de retorno e de encerramento das atividades dos servidores;

III – data de início e de final de recesso escolar;

IV – data de parada para conselho de classe, reunião pedagógica, formação docente ou outros eventos de interesse institucional;

V – data de início e fim de periodicidade dos registros de avaliação, sejam bimestre, trimestre ou semestre, conforme o caso;

VI – possíveis pontos facultativos e emendas de feriados.

Parágrafo único. As sugestões do Conselho Municipal de Educação com relação à proposta de calendário não serão impeditivas para aprovação do calendário caso não sejam acatadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6.º** O dia 15 de outubro constitui feriado escolar.

**Art. 7.º** As atividades escolares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental são presenciais e síncronas, sendo a utilização de atividades remotas, síncronas ou assíncronas utilizadas somente em situações emergenciais, conforme legislação vigente.

**Art. 8.º** Deve-se evitar ao máximo que o término do ano letivo ocorra no ano civil subsequente.

**Art. 9.º** As possíveis mudanças de calendário escolar que implique alteração de dia letivo, quando planejadas, deverão ser deliberadas previamente pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** Todas as suspensões de aula, seja qual for o motivo, deverão ser repostas, com a devida alteração no calendário escolar, salvo determinação expressa em sentido contrário por decreto ou ato normativo municipal, estadual ou federal.

§ 1.º No caso da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá remeter ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 dias corridos a contar do retorno da suspensão das aulas, proposta de reposição dos dias paralisados.

§ 2.º Na hipótese apresentada no § 1.º do Art. 10, havendo menos de 30 dias para o término do ano letivo, o Conselho Municipal de Educação definirá o prazo que a Secretaria Municipal de Educação terá para apresentar a proposta de reposição.

§ 3.º No caso das unidades de ensino que não fazem parte da Rede Municipal de Ensino, nova versão do calendário que contemple a reposição dos dias paralisados deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação no prazo de até 30 dias corridos a contar do retorno da suspensão das aulas.

§ 4.º Para fins de reposição, é importante garantir, sempre que possível, os mesmos componentes curriculares perdidos.

**Art. 11.** Na hipótese de paralisação total ou parcial de aulas por movimento grevista, a reposição dos componentes curriculares é obrigatória e a execução será definida por plano de trabalho específico para cada situação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º A proposta de reposição de aulas da Rede Municipal de Ensino deverá ser deliberada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2.º Concluído o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá, em até 30 dias, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, assinada pelo Secretário Municipal de Educação, declaração de que o ano letivo foi cumprido em sintonia com a legislação vigente.

**Art. 12.** Os calendários escolares de unidades de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, mas que não fazem parte da Rede Municipal de Ensino, deverão ser apresentados para o Conselho Municipal de Educação até o dia 14 de novembro do ano anterior à aplicação do calendário.

§ 1.º Sendo observado pela assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação o cumprimento dos dispositivos legais, o calendário será apensado à pasta da respectiva unidade de ensino.

§ 2.º No caso de descumprimento do que estabelece a lei quanto ao número de dias e de horas, a unidade será notificada pelo Conselho Municipal de Educação para adequação.

§ 3.º Havendo necessidade de alteração no calendário durante o ano letivo, nova versão deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias.

§ 4.º A unidade de ensino que estiver credenciada para participar do processo de aluguel de vagas pelo Município de Balneário Camboriú, conforme o que for estabelecido em edital específico, deverá, quanto ao calendário escolar:

I – cumprir o mesmo calendário da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú, entregando ao Conselho Municipal de Educação, no prazo prescrito no caput deste artigo, declaração de que adotará o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú; ou

II – elaborar seu próprio calendário escolar e entregar ao Conselho Municipal de Educação no prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAYANE REGINA MASSELAI  
Data: 12/12/2025 09:17:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Profª M<sup>a</sup> Dayane Regina Masselai**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**